



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, inciso I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando que resta comprovado que a empresa é detentora do direito de exclusividade de comercialização do sistema “Banco de Preços”, software que possui uma base de consulta com mais de 12 (doze) milhões de preços, o que garante uma pesquisa ampla e uma correta aferição da realidade dos preços praticados nas licitações por todo o país.

Considerando que a empresa se encontra regularmente habilitada através dos documentos apresentados.

Considerando a necessidade do município em possui um sistema com avançado banco de dados para auxiliar em todas as fases da contratação municipal, com garantia de segurança, agilidade e economicidade.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 20 de maio de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL